01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 31 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 1079 /2017

EM 06/02/2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

Dispõe sobre a remoção de veículos irrecuperáveis (sucatas /carcaças) e de veículos abandonados em Logradouros públicos do Rio Grande, e dá outras providências.

Art.1º-A remoção de veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças) e de veículos abandonados em logradouros públicos do Rio Grande fica regida por esta Lei.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considerar-se-á:

I - veículos irrecuperáveis (sucatas/carcaças): todo e qualquer veículo que não se possa proceder a identificação de registro pela ausência das placas obrigatórias de identificação ou que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização;

II - abandonado: todo e qualquer veículo que

VISTO

Presidente

02
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

a) se encontrar estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias;

b) se encontrar estacionado em logradouro público, independentemente de prazo, sem no mínimo uma placa de identificação;

c) estiver em visível mau estado de conservação, com carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético ou similares.

Parágrafo único. O tempo de estacionamento que se refere a alínea "a" do inciso II, do presente artigo contar-se-á a partir da averiguação e notificação emitida pela Fiscalização da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade (SMMUA) .

VISTO

_____

Presidente

03
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

Art. 3º - O Município firmará convênio com empresa regularmente habilitada para a atividade de reciclagem, atendendo aos critérios ambientais, com abrangência municipal, a qual ficará incumbida de providenciar a destruição e reciclagem das carcaças, nos casos em que o veículo for considerado irrecuperável (sucata/carcaça), mediante lavratura de auto respectivo.

Parágrafo único. Em caso recolhimento o proprietário terá 90 dias para reaver o bem, identificando e comprovando sua propriedade. Ficando sobre sua responsabilidade para retirada do mesmo o pagamento das taxas de remoção e diárias.

Art. 4º Nos casos em que o bem não houver indentificação no prazo estabelecido no "Art. 3º paragrafo único", o mesmo será automaticamente revertido para empresa conveniada.

VISTO

_____

Presidente

04
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2017

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: em plenário

Andre Lemes
Vereador do PT

Luiz Fracisco Spotorno
Vereador do PT

Cláudio Costa
Vereador do PT

Rovan Castro
Vereador do PT

Benito Gonçalves
Vereador do PT

Denise Marques
Vereador do PT

Rafa Ceroni
Vereador PPS

Rogério Gomes
Vereador PPS

Claudio de Lima
Vereador PSB

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017.

VISTO

Presidente

05
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1079/2017
PLV 31/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flavio Maciel

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico

Rio Grande, 08 de março de 20 17

Flávio V. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 24 de março de 20 17

Consultor Jurídico

Carlos Eduardo Conchi
DESPACHO Consultor Jurídico
OAB/RS 42550

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06
CJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1079/2017 **TIPO/Nº:** PLV 31/2017

AUTOR: Diversos Vereadores

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Maciel **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador ~~ANDRÉ LEMES~~** EDSON LOPES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 04 de 2017.

Presidente